

**Acordo de Complementação Econômica Nº 18**  
**Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional**  
**Apêndice 55**



MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 139/22

SECRETARIA-GERAL DA ALADI

ACE 18.190

0055



**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO**  
**POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 114/21 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

**CONSIDERANDO:**

Que a CCM aprovou por Diretriz Nº 114/21 uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum para a República Argentina no âmbito da situação prevista no inciso 1º do artigo 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a República Argentina solicitou a renovação da referida medida nos termos do artigo 11 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL**  
**APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19 a redução temporária da alíquota da Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

**NCM 1901.10.10** Leite modificado

Nota Referencial 1: Preparação nutricional líquida, para fins médicos específicos, desenvolvida para atender às necessidades especiais de lactentes prematuros e/ou de baixo peso ao nascer, sem glúten, em recipientes de 70 ml

Nota Referencial 2: Fórmula líquida de leite, projetada para atender às necessidades nutricionais específicas de lactentes prematuros e/ou de baixo peso, após a alta hospitalar, sem glúten, em recipientes de 90 ml

Limite quantitativo: 68 toneladas

Prazo: 365 dias

Alíquota: 2%

*AG*

*Bruno*

*HH*

*MP*



COPIA FIEL DEL ORIGINAL



Art. 2º - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 19/XII/2022. A presente Diretriz não será aplicável antes de 20/I/2023.

**CXCI CCM - Montevideu, 20/X/22.**



COPIA FIEL DEL ORIGINAL